



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.951, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre os direitos dos usuários do Serviço de Saúde de Itapira, para assegurar aos internados o direito de receber visitas, nos termos que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os usuários do Serviço de Saúde de Itapira terão direito de receber visitas, quando internados, observadas às condições estabelecidas pelos profissionais responsáveis;

Art. 2º As visitas asseguradas no artigo 1º serão recomendadas preferencialmente na modalidade presencial, no entanto, se inviáveis por recomendação médica, poderão ser realizadas virtualmente, mediante videoconferência, hipótese em que as unidades de saúde poderão contar com recursos operacionais advindos de doações, conforme regulamentação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de doações de empresas pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor e cidadãos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de agosto de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**